



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 13/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** De acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 21.000,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados) de terra, sem benfeitorias, sendo parte integrante do Lote nº 91 (noventa e um), subdivisão do quinhão 09 (nove), bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, com os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco colocado à margem de um córrego; daí segue por linha seca com alinhamento da Avenida Ivan Ferreira do Amaral Filho; segue rumo 46°50'SO, mede 164,00 (cento e sessenta e quatro metros), confrontando com a rua já mencionada; daí segue a rumo 44°30'SE, mede 24,80 (vinte e quatro, vírgula oitenta metros); segue a rumo 37°15'SO, mede 30,20 (trinta vírgula vinte metros); segue a rumo 44°00'SE, mede 96,00 (noventa e seis metros), confrontando com terras de Necy Terezinha Cunha e Ângelo Manoel da Cunha; daí segue a rumo 53°40'NE, mede 130,00 (cento e trinta metros), acompanhando o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco até o córrego; daí segue pelo dito córrego por diversos rumos e medidas confrontando com terras de Ângelo Manoel da Cunha, até o ponto inicial.

**ART. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, por imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, composto pelos Lotes nºs. 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra nº 64 (sessenta e quatro), cada um com 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), totalizando 2.000,00<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul sob matrícula R1-19.764, do Livro 2CJ, ambos os imóveis sem benfeitorias.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por conta desta transação, autorizado a efetuar os seguintes serviços, em favor do proprietário do imóvel descrito no artigo 1º:

- I - efetuar a mudança para outro local, nesta cidade, de dois barracões de madeira, de propriedade do proprietário do imóvel referido no artigo 1º;
- II - abrir duas ruas numa das laterais do imóvel referido no artigo 1º, dotando-as de água, energia elétrica e calçamento poliédrico;
- III - aterrar terreno alagadiço, situado à margem esquerda da Avenida Ivan Ferreira do Amaral Filho, sentido Cidade/BR 277, com dragagem e desassoreamento do córrego existente, dentro dos limites do atual proprietário do imóvel referido no artigo 1º.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 1998.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal